



PROJETO DE LEI N° 020/2023

Ementa: Institui o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, residente no município de Santa Cruz, e dá outras providências.

Art. 1º. Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo as seguintes informações:

- I- nome do(a) portador e número do respectivo documento de identificação pessoal;
- II- nome do(a) responsável legal e/ou cuidador(a), telefone, número do respectivo documento de identificação pessoal e endereço completo;
- III- alergias do(a) portador e tipo sanguíneo;
- IV- descrição dos medicamentos, horários e tratamento realizado;
- V- grau de intensidade do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O cartão será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde após requerimento por escrito do (a) responsável legal com a apresentação obrigatória de laudo médico.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Transportes responsável pelo cadastramento e fornecimento de selo/adesivo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito por escrito pelo (a) responsável legal anexando obrigatoriamente ao mesmo o cartão de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica definida a Secretaria Municipal de Saúde como responsável para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 08 de maio de 2023

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Vereador - PL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2023, 08 DE MAIO DE 2023

“Institui o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, residente no município de Santa Cruz, e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM _____ / _____

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM _____ / _____

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1^a _____ / _____

EM 2^a _____ / _____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM _____ / _____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente



PROJETO DE LEI N° 020/2023

Ementa: Institui o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, residente no município de Santa Cruz, e dá outras providências.

Art. 1º. Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo as seguintes informações:

- I- nome do(a) portador e número do respectivo documento de identificação pessoal;
- II- nome do(a) responsável legal e/ou cuidador(a), telefone, número do respectivo documento de identificação pessoal e endereço completo;
- III- alergias do(a) portador e tipo sanguíneo;
- IV- descrição dos medicamentos, horários e tratamento realizado;
- V- grau de intensidade do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O cartão será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde após requerimento por escrito do (a) responsável legal com a apresentação obrigatória de laudo médico.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Transportes responsável pelo cadastramento e fornecimento de selo/adesivo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito por escrito pelo (a) responsável legal anexando obrigatoriamente ao mesmo o cartão de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica definida a Secretaria Municipal de Saúde como responsável para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 08 de maio de 2023

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Vereador - PL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2023, 08 DE MAIO DE 2023

“Institui o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, residente no município de Santa Cruz, e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM

_____ / _____ / _____

LIDO NA SESSÃO

EM

_____ / _____ / _____

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1^a _____ / _____ / _____

EM 2^a _____ / _____ / _____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTE MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
SENHOR PREFEITO
FILHO.

EM _____ / _____ / _____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente